



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01799 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4715E517E888954B7D9961AFA558994

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 032, DE 09 DE JUNHO DE 2025 - Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal para Fomento aos Pequenos Negócios.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal para Fomento aos Pequenos Negócios e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o empreendedorismo local como estratégia para geração de emprego, renda e promoção do desenvolvimento sustentável no município de Cândido Sales;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a criação de Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da secretaria municipal do Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Emprego e Renda, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas de desenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

a) Secretaria de Fazenda;

- a. Secretário de fazenda –
- b. Fiscalização de tributos –

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinete civil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

b) Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

- a. Secretário de Planejamento (SEINFRA)

c) Secretaria de Educação;

- a. Departamento de nutrição e merenda escolar –
b. Coordenação Pedagógica

d) Secretaria de Meio Ambiente;

- a. Diretoria de meio ambiente –

e) Secretaria de Administração;

- a. Departamento de compras e licitações –

f) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

- a. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor –

g) Secretaria Municipal de Saúde;

- a. Fiscalização de vigilância sanitária –

h) Procuradoria Geral do Município;

- a. Departamento de legiferante –

i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

- a. Secretário de desenvolvimento econômico –

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) Associações
b) Câmara de Dirigentes Lojistas:
c) Comércio e Indústria:

§ 2º. Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º. Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Emprego e Renda designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º - A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 09 DE JUNHO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com